

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APLICADA DE ALTO DESEMPENHO – CTAAD

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, FORO, CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º - O CENTRO DE TECNOLOGIA APLICADA DE ALTO DESEMPENHO é uma organização civil, de natureza privada, de responsabilidade limitada e de fins não econômico, doravante denominada CTAAD, constituído nos termos da Lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, pela legislação complementar, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa e foro jurídico na cidade de Brasília-DF, podendo abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, os quais se regerão pela legislação vigente e pelas disposições estatutárias e regimentais;
- II. Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços;
- III. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- IV. O CTAAD Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

§ 1º. O CTAAD, visando à manutenção dos seus objetivos institucionais, aplicará seus recursos em projetos no país e não distribui entre os seus associados, conselheiros, empregado ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, o CTAAD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 3º. O CTAAD se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações e prestação de serviços intermediários de apoio a instituições de ensino e pesquisa, a outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e empresas privadas no âmbito nacional.

§ 4º. O CTAAD terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 2º - O CTAAD é um Centro de Pesquisa que tem por finalidade realizar pesquisas científicas e tecnológicas, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias da informação, introduzir e aperfeiçoar inovações tecnológicas em todas as áreas do conhecimento humano, contribuir para a melhoria das condições econômicas, sociais, educacionais e culturais das pessoas e instituições, estimular a parceria institucional empresarial, criar e estimular redes de negócios, apoiar e orientar o empreendedorismo na busca de resultados, realizar capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, promover a comunicação abrangendo todos seus aspectos tecnológicos, culturais e sociais. São seus objetivos:

A) Realizar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas.

- I. Desenvolver e aprimorar tecnologia da informação, construir protótipos e/ou modelos de tecnologias alternativas, produtos, processos e sistemas de interesse nacional em todas as áreas do conhecimento da atividade humana;
- II. Fomentar a invenção e a inovação;
- III. Fazer intercâmbio científico e tecnológico, internacional e inter-regional, como atividade complementar à execução de projeto de pesquisa e desenvolvimento;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa, desenvolvimento e inovação, colocando suas instalações à disposição de pesquisadores e técnicos brasileiros e estrangeiros devidamente treinados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas de relevância aos grandes desafios da atualidade;
- V. Desenvolver, gerar, licenciar tecnologias, exportar e/ou importar materiais, componentes, equipamentos e serviços de alta tecnologia para cumprir sua missão, por seus próprios meios ou em associação com centros de pesquisa e/ou empresas;
- VI. Aplicar a inteligência artificial em bioinformática, utilizando técnicas de sistemas inteligentes para solução de problemas em biologia molecular, especialmente em aplicações relacionadas à genômica funcional e proteômica;
- VII. Realizar a pesquisa, por si, ou em parceria com entidades públicas ou privadas, conceder bolsas de pesquisa e de formação técnica e científica;
- VIII. Licenciar e certificar tecnologias, gerar e desenvolver patentes, por seus próprios meios ou em parceria com empresas e outras entidades sob demanda;
- IX. Apoiar, interligar e integrar com seus recursos tecnológicos universidades, centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros, seus pesquisadores e pesquisas reforçando a inserção do pesquisador brasileiro na comunidade científica internacional e nos projetos que

estejam dentro do escopo dos grandes desafios tecnológicos da atualidade.

- X. Conceder prêmios a pesquisadores e autores de obras científicas em qualquer ramo do conhecimento;
- XI. Gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento;

B) Ensino e Capacitação à distância

- XII. Gerar competência científica, implantando projetos interdisciplinares de pesquisa no desenvolvimento e aprimoramento de produtos e serviços, técnicas e processos produtivos;
- XIII. Formar, capacitar ou aperfeiçoar profissionais de nível médio ou superior em tecnologia da informação;
- XIV. Estimular e facilitar o acesso à ciência, à tecnologia e à cultura da Informação, promovendo a inclusão digital para a população brasileira;
- XV. Contribuir para o desenvolvimento da produção científica, artística, cultural, informativa e educativa;
- XVI. Proporcionar e contribuir para a capacitação e treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, público e privado, por seus próprios meios ou em associação com empresas ou entidades de recursos humanos em ciência e tecnologia;
- XVII. Prover os recursos, softwares, aulas a distância para apoiar a cadeiras de nível técnico e superior como especialização em ferramentas de alto desempenho no estado da arte para comunidade estudantil brasileira;
- XVIII. Incentivar o uso da tecnologia da informação para o desenvolvimento das instituições;
- XIX. Promover intercâmbio de experiências e conhecimento;
- XX. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover desenvolvimento ambiental de forma sustentável;
- XXI. Estimular o planejamento, a gestão, o uso de técnicas de mínimo impacto, o monitoramento e a educação ambiental;
- XXII. Estudar, pesquisar, acompanhar e divulgar os cursos dos desafios da agenda ambiental e as possíveis soluções;
- XXIII. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XXIV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XXV. Estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre as pessoas,

C) Incubar e orientar por si ou em parceria com terceiros, a implantação de organizações com e sem fins econômicos nos diversos seguimentos do conhecimento humano, tais como:

- XXVI. Novos centros de pesquisas;
- XXVII. Laboratórios de análise gemológica e autenticação de pedras e metais preciosos;

- XXVIII. Empresas de base tecnológica em tecnologias da informação para apoiar empreendimentos e negócios;
- XXIX. Formar redes para conectividade de idéias e ações mobilizadoras para o desenvolvimento de tecnologia da informação;
- XXX. Redes de conhecimento em tecnologias de caráter estratégico para o desenvolvimento econômico e social;
- XXXI. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio e crédito.
- XXXII. Outros para suprir necessidade ou demanda de seguimento econômico.

D) Constituir, manter, dirigir e operar emissoras de rádio, televisão, transmissão de dados, imagens por satélites e outros meios de comunicação social, de acordo com as concessões ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelos poderes públicos competentes.

- XXXIII. Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos relacionados com as atividades desenvolvidas;
- XXXIV. Desenvolver programas de radiodifusão, televisão, vídeo, cinema e audiovisual em geral.

E) Prestar serviço de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização e gestão tecnológica;

- XXXV. Disponibilizar horas máquinas de alto desempenho "Super Computadores" para atender demandas de processamentos complexos;
- XXXVI. Administrar a propriedade intelectual gerada/produzida ou obtida no cumprimento dos seus objetivos;
- XXXVII. Desenvolver e construir sistemas para a solução e/ ou inovação de sistemas tecnológicos complexos, em apoio à gestão do conhecimento e estruturas corporativas;
- XXXVIII. Contribuir para o aprimoramento da indústria nacional, colocando à disposição da mesma seu corpo de pesquisadores e técnicos e as instalações dos seus Centros Associados e buscando empresas nacionais e estrangeiras qualificadas para participar das etapas de construção, operação e manutenção de seus equipamentos;
- XXXIX. Elaborar, desenvolver, implementar ou contratar projetos de desenvolvimento socioeconômico, tanto para o setor público quanto para o setor privado, no País ou no exterior;
 - XL. *Prestar, no País e no exterior, serviços e consultoria a terceiros, inclusive apoio técnico, científico e operacional com qualidade e excelência, que sejam compatíveis com a sua finalidade e objetivos;*
 - XLI. Criar ou participar de consórcios com instituições públicas ou privadas no exterior, objetivando viabilizar o ingresso e a utilização de tecnologias de ponta no País;
 - XLII. Apoiar outros Centros de Pesquisa e Instituições de Ensino nos projetos de relevância para o país e de interesse do CTAAD.

§ 1º - O CTAAD poderá celebrar termos de parceria, acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com vistas ao cumprimento de seus objetivos estatutários e regimentais;

§ 2º - Captar recursos materiais e financeiros junto às instituições públicas e privadas;

§ 3º - Serão abertas tantas contas bancárias, quantas se fizerem necessárias para facilitar a gestão dos recursos financeiros.

§ 4º - O CTAAD exercerá suas atividades em estreita colaboração com as entidades congêneres e atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, técnicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 4º Para alcançar seus objetivos poderá:

- a) Organizar seminários, ministrar cursos, oferecer estágios, realizar palestras, workshops, oficinas de capacitação, pesquisas científicas e tecnológicas, estudos educacionais, prestar consultoria, facilitar o encontro da arte com o bem-estar, promover campanhas educativas, produzir e editar por si ou por convênio, jornais, livros, revistas, boletins, teses, vídeos, fitas e outros meios de publicações, bem como divulgar material informativo sobre os trabalhos realizados.
- b) Defender, em qualquer instância e poder, os direitos e interesses do CTAAD, bem como os interesses individuais e coletivos dos seus associados.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão associar-se ao CTAAD, qualquer pessoa física que atenda aos critérios de seleção, concorde com os objetivos e com os deveres dos associados e demais disposições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento, que se dedicam aos estudos avançados em suas áreas meio e fim, se disponham a prestar serviços, sem prejudicar os interesses e objetivos deste, nem com eles colidir.

Parágrafo único: Os associados, seja qual for a categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraidas pelo CTAAD.

Art. 4º - O ingresso no CTAAD ocorrerá nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e benemérito.

§ 1º - São "fundadores" todos os que subscreveram a ata de constituição do CTAAD;

§ 2º - São "efetivos" pessoas físicas que compõem o quadro de associados e as que nele vierem a ingressar mediante indicação de associado e aprovação dos Superintendentes;

§ 3º - São "honorários" pessoas físicas e jurídicas, não pertencentes ao quadro social que tenham prestados serviços relevantes ao CTAAD, ou contribuído para este atingir seus objetivos;

§ 4º - São "beneméritos" os associados fundadores ou efetivos que a critério dos Superintendentes, hajam concorrido de maneira notável para o desenvolvimento e à consolidação, continuidade e perenidade do CTAAD.

§ 5º - A distinção de Associado Benemérito e Associado Honorário será conferida por indicação e deliberação dos Superintendentes.

Art. 5º - A admissão ao quadro social far-se-á pela indicação de um ou mais associados e será aprovada ou recusada pela Superintendência Executiva, mediante análise de formulário próprio que contenha informações sobre o interessado e especifique a categoria de associado.

§ 1º - A admissão de associado será precedida de avaliação de aptidão para lidar com os interesses e objetivos do CTAAD, bem como de eficiência e capacidade de discernimento.

§ 2º - A Superintendência Executiva não será obrigada a dar as razões da aceitação ou recusa;

§ 3º - Se, aceita a proposta de admissão, e posteriormente verificar-se que foram inexatas as informações prestadas, ela será anulada;

§ 4º - A condição de associado é intransferível a terceiros.

Art. 6º - A saída do quadro social ocorrerá por morte, por manifestação por escrito do interessado e também por iniciativa dos Superintendentes quando o associado deixar de se relacionar com o CTAAD por mais de 1 (um) ano, ou quando agir de forma a prejudicar os interesses do CTAAD.

§ 1º - A Superintendência Executiva tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião, para comunicar ao associado a sua exclusão de forma que comprove a data da remessa e recebimento.

§ 2º - O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá nele reingressar, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, por proposição dos Superintendentes.

§ 3º - O associado que quiser demitir-se ou licenciar-se poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, à Superintendência Executiva, que deliberará a respeito.

§ 4º - O associado que se demitir, com base em seu pedido expresso, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Superintendência Executiva.

§ 5º - O prazo para solicitar a readmissão nunca será inferior a um ano, a contar da data em que foi aceita a demissão do associado.

§ 6º - O pedido de licença do associado, acompanhado de justificativa, não poderá ser menor que 180 (cento e oitenta dias).

Art. 7º - São direitos do Associado fundador, efetivo e benemérito:

- I. Participar, votar e ser votado na Assembléia Geral, discutindo, aprovando ou rejeitando as matérias que forem objeto da convocação;
- II. Ter livre acesso, mediante solicitação prévia, aos livros de atas das assembléias gerais e de reuniões dos Superintendentes e do Conselho Fiscal, bem como aos livros contábeis do CTAAD, para inteirar-se da situação administrativa, econômica e financeira da instituição;
- III. Recorrer junto à autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contra todo o ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado dos Superintendentes ou da Assembléia Geral do CTAAD;
- IV. Requerer, com a adesão de 1/5 (um quinto) de associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- V. Propor ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral medidas de interesse do CTAAD;
- VI. Participar das operações do CTAAD, opinar e defender suas idéias;
- VII. Propor, participar e executar projetos dentro dos objetivos estabelecidos neste Estatuto.
- VIII. Propor a admissão de associados e a aplicação de penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os direitos sociais serão adquiridos após a aprovação da proposta pelo Presidente com prévia concordância dos superintendentes.

Art. 8º - São deveres do Associado:

- I. Conhecer e cumprir as disposições legais que regem o Estatuto, Regimento Interno bem como as ordens executivas tomadas pela Superintendência Executiva e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II. Participar ativamente dos programas, projetos e ações do CTAAD;
- III. Observar, na sede ou onde a entidade se fizer representar, o civismo, disciplina e ética;
- IV. Acatar as decisões da maioria;

- V. Trabalhar em prol do CTAAD, desenvolvendo ações para atingir os objetivos preconizados;
- VI. Zelar pelo patrimônio material e imaterial, destacando a intelectual e moral do CTAAD.
- VII. Comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;
- VIII. Aceitar e exercer, salvo justo motivo, cargo ou função para a qual for designado, com exceção do Associado Honorário;
- IX. Cooperar com os órgãos diretivos do CTAAD, apresentando sugestões que julguem oportunas.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º - O associado do CTAAD está sujeito às penalidades de advertência verbal, advertência escrita, suspensão dos direitos associativos e exclusão do quadro social quando:

- I. infringir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos que vierem a ser aprovados;
- II. Desacatar as decisões emanadas da Assembleia Geral ou dos Superintendentes;
- III. Agir contra o interesse do CTAAD ou cometer falta grave contra o patrimônio moral ou material deste.

§ 1º - As penalidades de advertência verbal, advertência escrita e suspensão dos direitos sociais serão aplicadas pela Superintendência Executiva atuando em conjunto;

§ 2º - A pena de destituição do cargo eletivo ou exclusão do CTAAD será aplicada de forma cumulativa pela Assembleia Geral, mediante proposta dos Superintendentes, após receber representação/denúncia, apurar, e deliberar sobre os fatos.

§ 3º - As penalidades serão comunicadas ao infrator por carta registrada, endereçada para a sua residência ou domicílio, sendo-lhe assegurado o contraditório e o pleno direito de defesa.

§ 4º - A suspensão dos direitos associativos e a exclusão do quadro social, para o membro do Conselho Fiscal, e dos Superintendentes, só produzirão iguais efeitos após ratificação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - O CTAAD é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Científico;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Superintendência Executiva;

§ 1º - O CTAAD remunerará seus dirigentes pelo exercício regular de suas funções, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, conforme previsto no item VI do artigo 4º da Lei 9790/99 e/ou de seus sucedâneos, respeitados os valores praticados pelo mercado.

§ 2º. Os Superintendentes e os membros do Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do CTAAD, exercidas com observância do Estatuto e da Lei.

§ 3º - A reunião dos detentores de cargos eletivos poderá realizar-se na sede do CTAAD exclusivamente ou nos locais que forem designados na convocatória, ou, ainda, através de outros meios, tais como telefone, correio eletrônico, internet, troca de mensagens via "fax", mesas redondas telecomunicativas ou outros, quando todos os dirigentes ou parte deles, participarão diretamente dos locais onde se encontrarem.

§ 4º - A reunião realizada em vários locais ou por meios eletrônicos, terá divulgada a sua ordem do dia, sendo discutidas as propostas por qualquer meio, restringindo-se a formalização apenas à votação, que se estenderá até o horário limite fixado pelo Presidente.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, realizada pelos associados fundadores, efetivos e beneméritos, é o órgão supremo de decisões no limite da Lei e deste Estatuto cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse do CTAAD e suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único: na Assembléia Geral não será permitida a representação.

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente do CTAAD.

§ 1º - Poderá também ser convocada por solicitação do Conselho Fiscal ou de, no mínimo por 5 (cinco) associados, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação, que seja ou tenha sido empregado do CTAAD, até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do exercício em que deixou as funções.

Art. 13 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima trinta minutos entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 14 - Não havendo quorum, para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia, a data e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, que em princípio, será o da sede social;
- III. A seqüência ordinal/anual das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. Data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e serão afixados na sede do CTAAD, em locais visíveis e comumente freqüentadas pelos associados e/ou publicados em jornal, como também por meio eletrônico.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir a Superintendência Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a reformulação do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da instituição;
- IV. Aprovar o Regimento interno;

§1º - A destituição dos membros da Superintendência, e do Conselho Fiscal ocorrerá em face de causas que as justifiquem, com direito a defesa.

§2º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do CTAAD, poderá a Assembleia Geral designar membros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. Nos casos de deliberação previstos nos itens I, II, III e IV do art. 16 deste Estatuto, será exigida na primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;

- II. Pelo menos 1/3 (um terço) da maioria dos associados com direito ao voto na 2ª convocação;
- III. Nos demais casos, onde as deliberações não exigem quorum qualificado, a Assembleia poderá ser instalada com a presença mínima de 3 (três) associados com direito a voto.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, ou seja, metade mais 1 (um) dos associados com direito a voto, observado os casos de quorum qualificado, e somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 2º - As votações poderão ser:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Abertas, pelo processo nominal;
- c) Abertas, por maioria dos presentes;
- d) Por aclamação.

§ 3º - Havendo votação por escrutínio secreto ou nominal, a mesma será aferida pela assinatura no termo de presenças, admitindo-se a assinatura digital legalmente reconhecida de associado que esteja fora do local de reunião da Assembleia.

§ 4º - Caso o voto seja aberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 5º - Cada associado terá direito a um voto, admitindo-se, em caso de empate, o voto de qualidade do presidente da Assembleia Geral.

§ 6º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, cabendo a sua lavratura ao secretário da Assembleia Geral, o qual deverá assiná-la juntamente com o Presidente.

§ 7º - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, se fará por assinatura aposta no Livro ou na lista de presença, sendo permitido o registro eletrônico com a assinatura digital fora do local de realização da Assembleia;

§ 8º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 18 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado por um Diretor.

§ 1º - Na ausência dos Superintendentes, o Presidente convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 19 - Os ocupantes dos cargos eletivos, bem como os associados, não poderão votar na decisão sobre assuntos que a eles se refiram diretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 20 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório dos Superintendentes, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os Superintendentes e o Conselho Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação da ata.

Art. 21 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da mesa que conduziram os trabalhos e, por no máximo mais 3 (três) membros associados.

Art. 22 - Prescreve em 5 (cinco) anos 1.825 (hum mil, oitocentos em vinte e cinco dias) a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 23 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Aprovar, rejeitar, ou alterar os projetos, programas, o orçamento para o exercício seguinte apresentados pela Superintendência Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual de atividades dos Superintendentes;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Eleger e empossar a Superintendência Executiva, o Conselho Fiscal a cada quatro anos.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 24 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para deliberar sobre assunto de interesse do CTAAD, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 25 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo do CTAAD;
- IV. Dissolução voluntária do CTAAD;
- V. Eleição, posse, destituição dos ocupantes de cargos sociais ou expulsão do quadro social quando se fizer necessário.

§ 1º - A deliberação que vise mudanças de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação do CTAAD.

§ 2º- Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos concordes da quorum previsto nos itens I e II do art. 17 deste Estatuto.

§ 3º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, ou seja, metade mais 1 (um) dos associados, com direito a voto.

SEÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

Art. 26 - É o órgão de consulta, apoio e assessoria da Superintendência Executiva no que diz respeito à área de atuação, abrangência, produtos e serviços do CTAAD. Opinará ainda no planejamento e na condução dos negócios. Sua ação consistirá em buscar informações no âmbito interno e externo, avaliar, propor, opinar e aconselhar.

Art. 27 - O Presidente e o Secretário do Conselho Consultivo são, respectivamente, o Presidente do CTAAD em exercício e um associado, ocupante de cargo ou não, nomeado por este.

§ 1º Serão membros permanentes do Conselho Consultivos todos os Ex - presidentes.

§ 2º Os demais membros do Conselho serão convidados pela Superintendência Executiva que os nomeará e os empossará para um mandato de quarenta e oito

meses, podendo ser reconduzidos, ao final do exercício, por períodos sucessivos, se assim deliberar a Superintendência.

§ 3º Para formar o Conselho Consultivo a Superintendência Executiva, selecionará entre os associados do CTAAD ou não, pessoas físicas com notório saber e experiência comprovada nos diversos ramos do conhecimento humano, entre os quais, os líderes de corporações similares, especialistas em tecnologia relevante para os negócios, cientistas, pesquisadores e pessoas com bons contatos políticos e outros que estejam vinculados a instituições de pesquisa, de estudos científicos ou a empresas do ramo de TI.

§ 4º A Superintendência Executiva poderá também analisar nomes em lista triplices encaminhadas por instituições públicas ou privadas que estejam apoiando, financiando ou desenvolvendo projetos de interesse mútuo nas áreas afins.

Art. 28 - O Conselho Consultivo não será remunerado, no entanto o CTAAD arcará com custeio de deslocamento e estada dos seus membros quando no exercício das atribuições a eles conferidas.

Art. 29 - A reunião Ordinária do Conselho acontecerá duas vezes por ano, no mês de Março e no decorrer do 3º trimestre. Na segunda reunião ordinária devem ser marcadas as datas para as duas reuniões ordinárias do ano seguinte.

Parágrafo único: Reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do CTAAD, por iniciativa do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 30 - A falta não justificada de um conselheiro em três reuniões consecutivas ou cinco não consecutivas, implicará no seu afastamento automático, por ato da Superintendência Executiva.

Art. 31 - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação com o CTAAD e o quorum para as reuniões é o de maioria simples dos presentes.

Art. 32 - As proposições da Superintendência Executiva, enviadas ao Conselho Consultivo para reunião extraordinária, têm até 15 dias contados da data marcada para a reunião ser deliberada

Art. 33 - As deliberações tomadas pelo Conselho Consultivo deverão ser formalizadas e levadas ao conhecimento da superintendência Executiva. Tais deliberações não obrigam a Superintendência Executiva executá-las, ainda que as opiniões políticas, técnicas ou científicas do Conselho Consultivo do CTAAD têm peso junto a esta.

Art. 34 - Compete ao Conselho Consultivo do CTAAD

- I. Apoiar a Superintendência Executiva em suas relações com as instituições públicas e privadas, assim como a comunidade científica nacional e internacional;
- II. Opinar sobre as diretrizes e políticas do CTAAD, bem como sobre a melhor programação de suas atividades;

- III. Propor estudos e programação que melhor atendam aos interesses do CTAAD e da sociedade como um todo;
- IV. Ouvir quando necessário, os Superintendentes, o Conselho Fiscal e os associados, discutir com eles no conjunto ou separadamente, as questões de interesse do CTAAD, no âmbito interno e externo, e somente depois, emitir opinião;
- V. Facilitar os contatos com instituições do primeiro, segundo e terceiro setor, objetivando identificar potencial demanda por serviços e produtos do CTAAD;
- VI. Orientar sobre ações conjuntas de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos de instituições públicas e privadas;
- VII. Orientar sobre a busca de doações, com ou sem encargos;
- VIII. Examinar e opinar sobre a celebração de convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens Patrimoniais;
- IX. Manifestar sobre política de recursos humanos e quadro de pessoal, sempre que consultado;
- X. Realizar reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal

SEÇÃO V

Do Conselho Científico

Art. 35 – O Conselho Científico é uma instância de apoio a Superintendência Executiva assessorando técnica e cientificamente, as pesquisas, os projetos e trabalhos realizados pelo CTAAD. Apoiará ainda, a elaboração dos planos e programas de pesquisas científicas e tecnológicas.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Científico poderão realizar ou coordenar individual ou coletivamente, pesquisas e estudos Científicos no âmbito do CTAAD e serem remunerados com verbas do próprio projeto.

Art. 36 – O Conselho Científico será formado pelo:

- I, Presidente do CTAAD;
- II, Superintendente de Tecnologia e Inovação do CTAAD;
- III, Por pesquisadores e cientistas nas diversas áreas do conhecimento humano;
- IV, Outros especialistas em tecnologia relevante para o país e de interesse do CTAAD.

§ 1º – O Presidente do CTAAD será também o presidente do Conselho Científico;

§ 2º Para formar o Conselho Científico a Superintendência Executiva, convidará e empossará para um mandato de 48 meses, cientistas

pesquisadores com notório saber e experiência comprovada em sua área de atuação e outros que estejam vinculados a instituições de ensino e pesquisa ou estudos científicos.

§ 3º - Os Conselheiros convidados poderão ser reconduzidos aos seus respectivos cargos por mais de um período, se assim deliberar a Superintendência Executiva.

Art. 37 - O Conselho Científico não será remunerado, no entanto o CTAAD arcará com custeio de deslocamento e estada dos seus membros quando no exercício das atribuições a eles conferidas.

Art. 38 - A reunião Ordinária do Conselho acontecerá quatro vezes por ano, no mês de Março, Junho, setembro e dezembro. Na reunião de dezembro devem ser marcadas as datas para as reuniões do ano seguinte.

Parágrafo Único: Reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do CTAAD, por iniciativa do próprio Conselho.

Art. 39 - A falta não justificada de um conselheiro em três reuniões consecutivas ou cinco não consecutivas, implicará no seu afastamento automático, por ato da Superintendência Executiva.

Art. 40 - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação com o CTAAD e o quorum para as reuniões é o de maioria simples dos presentes.

Art. 41 - As proposições da Superintendência Executiva, enviadas ao Conselho Científico para reunião extraordinária, têm até 10 dias contados da data marcada para a reunião ser deliberada

Art. 42 - As deliberações tomadas pelo Conselho Científico deverão ser formalizadas e levadas ao conhecimento da superintendência Executiva. Tais deliberações não obrigam a Superintendência Executiva executá-las, ainda que as opiniões, técnicas ou científicas do Conselho Científico têm peso junto a esta.

Art. 43 - Compete ao Conselho Científico do CTAAD

- I. Apoiar e orientar na elaboração dos planos e programas científicos e tecnológicos do CTAAD;
- II. Realizar experiências, inovação e estudos científicos no âmbito do CTAAD;
- III. Elaborar projetos e captar os recursos necessários a sua execução;
- IV. Participar no âmbito do CTAAD, dos Projetos Especiais de Pesquisa com instituições congêneres, Universidades e Empresas;
- V. Planejar aplicações da Tecnologia da Informação em Sistemas Socioeconômicos, de interesse do País;

- VI. Supervisionar a execução dos projetos de pesquisa e atividades afins do Centro;
- VII. Fazer o acompanhamento das decisões tomadas pelo Conselho Consultivo e respectiva execução pelos superintendentes no que diz respeito às pesquisas e estudos científicos;
- VIII. Acompanhar o Desenvolvimento de Tecnologias do Ciclo de Engenharia de Software, sua produção e qualificação;
- IX. Avaliar os programas de bolsas de estudo ou de pesquisa da CTAAD;
- X. Apoiar cursos de doutorado, mestrado e outros programas de pós-graduação, considerados de interesse estratégico para a País;
- XI. Opinar nas propostas de convênios, termos de parceria, contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;
- XII. Exercer outras atividades correlatas, de caráter opinativo;
- XIII. Encaminhar por escrito suas deliberações à Superintendência Executiva.

SEÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 44 - Os negócios e atividades da CTAAD serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituída de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos simultaneamente com a Superintendência Executiva em Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos, e tem como objetivo avaliar e opinar sobre o desempenho financeiro e contábil, além das operações patrimoniais realizadas, examinando anualmente a previsão orçamentária para o exercício seguinte e as prestações de contas feitas pela Superintendência Executiva.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido por um dos suplentes, até o seu término.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros titulares o seu Presidente que será incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§ 2º - As reuniões do Conselho fiscal poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, na ausência ou impedimento do Presidente deste.

§ 3º - Os Superintendentes poderão, quando convidados, participar de reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

§ 4º - Na ausência do Presidente do Conselho, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 5º- As deliberações tomadas constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros presentes,

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal realizar fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do CTAAD, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Examinar, sempre que entender oportuno, os livros contábeis, documentos e balancetes do CTAAD, autenticados pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, bem como exarar parecer sobre previsão orçamentária e prestação de contas dos Superintendentes;
- II. Recomendar a Superintendência Executiva corrigir as falhas que tenha verificada no desempenho de suas funções, apontando medidas saneadoras necessárias;
- III. Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos do CTAAD;
- IV. Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- V. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor dos contratos e convênios e Termos de Parceria firmados, observando as conveniências econômico financeiras do CTAAD;
- VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro contábil e sobre as operações realizadas;
- VII. Levar ao conhecimento das Assembleias Gerais, as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e não corrigidas, se houver;
- VIII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária desde que os motivos se justifiquem.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas, documentos, sem que lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das obrigações e determinações dos Superintendentes.

§ 2º - O Conselho Fiscal tomar-se-á solidariamente responsável pelas irregularidades praticadas pela Superintendência Executiva ou por qualquer outro órgão da Administração, quando delas tiver conhecimento e não propuser à Assembleia Geral as medidas saneadoras cabíveis ou a punição dos responsáveis.

§ 3º- Poderá o Conselho Fiscal solicitar a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se de relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta do CTAAD.

SEÇÃO VII

Dos Superintendentes

Art. 47 - A Superintendência Executiva terá seus membros eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais de um mandato, e serão investidos em seus cargos, de imediato, no ato da respectiva eleição, mediante termo de posse impresso ou lavrado no "Livro de Atas", e serão responsáveis pela condução e execução dos assuntos e negócios da instituição, cabendo-lhes também promover a articulação entre os demais órgãos.

Art. 48 - A Superintendência Executiva será constituída por:

- I. Pelo Presidente
- II. Pelo Superintendente de Tecnologia e Inovação
- III. Pelo Superintendente de Produtos
- IV. Pelo Superintendente de Relações Institucionais
- V. Pelo Superintendente de Gestão

§ 1º- Na eventualidade de impedimento, vacância ou renúncia de qualquer um dos Superintendentes, os demais indicarão e empossarão um substituto entre os associados, "ad referendum" da primeira Assembléia, para concluir o mandato.

§ 2º- A solicitação de licença de qualquer cargo administrativo será dirigida ao Presidente e este concederá ou não, depois de ouvir os Superintendentes, e esta não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

§ 3º- Ao autorizar a licença de qualquer dos seus membros, a Superintendência Executiva deve nomear, interinamente, o respectivo substituto, evitando solução de continuidade às atividades programadas.

§ 4º - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinatura do Presidente ou a quem ele delegar competência, juntamente com o Superintendente de gestão ou seu substituto legal.

§ 5º - Os Superintendentes, ao assinar o termo de posse, apresentarão individualmente, declaração de bens e rendas. Ao deixar o cargo, farão novamente outra declaração.

§ 6º - A Superintendência Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou seu substituto.

§ 7º- A reunião dos Superintendentes poderá ser realizada através de meios, tais como telefone, correio eletrônico, internet, troca de mensagens via "fax", mesas redondas telecomunicativas ou outros, nestes casos os documentos produzidos deverão conter assinatura digital;

§ 8º - As decisões dos Superintendentes serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes às reuniões, em caso de empate o presidente terá voto de qualidade.

Art. 49 - Os Administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do CTAAD, mas responderão individualmente pelos prejuízos decorrentes dos atos que efetivamente participou se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo único - Os Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza do CTAAD podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dele contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Art. 50 - A Superintendência Executiva tem amplos poderes de administração e gestão do CTAAD, dentro de seus objetivos sociais, competindo-lhes a prática de todos os atos e a realização das operações que se relacionem com o objeto do CTAAD, observando, contudo, os atos próprios da competência da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Superintendência Executiva poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade e idoneidade, que possam realizar trabalhos em áreas de interesse da Instituição, inclusive pesquisa de Mercado e auditoria externa.

§ 2º - A Superintendência Executiva poderá constituir procuradores com poderes específicos. A representação do CTAAD, nos atos que não envolvam responsabilidade, far-se-á mediante a assinatura de 02 (dois) Superintendentes, ou 1 (um) Superintendente e 1 (um) procurador.

Art. 51 - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos temporários, será substituído na seguinte ordem:

- I. Pelo Superintendente de Gestão
- II. Pelo Superintendente de Produtos
- III. Pelo Superintendente de Tecnologia e Inovação
- IV. Pelo Superintendente de Relações Institucionais;

Parágrafo Único - Os Superintendentes serão substituídos mútuos e reciprocamente.

Art. 52 - É competência da Superintendência Executiva atuando em conjunto:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição, para o exercício seguinte;
- II. Executar a programação anual de atividades aprovada pela Assembléia;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

- V. Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral;
- VII. Elaborar e alterar o Regimento Interno e Regiamentos;
- VIII. Criar ou extinguir Departamentos, Gerências, Coordenações e Núcleos de trabalhos especializados, quando se fizer necessário;
- IX. Convocar o Conselho Fiscal;
- X. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais;
- XI. Deferir ou não as propostas de admissão de associadas;
- XII. Nomear coordenadores dos Núcleos Especializados e Grupos de Trabalho mediante critérios previamente estabelecidos e com base em listas triplíces escolhidas pelos associados que integram o CTAAD;
- XIII. Decidir pela terceirização de suas atividades fim e meio, quando se fizer necessário;
- XIV. Ceder ou trocar bens móveis ou imóveis, bem como adquirir ou receber em locação bens imóveis, sem prejuízo dos direitos assegurados aos associados, mediante prévia anuência ou referendun da Assembléia Geral;
- XV. Decidir em última instância sobre recursos questionando resultados eleitorais;
- XVI. Convidar pessoas ilustres e de notório saber para integrar o Conselho Técnico do CTAAD, sem direito a voto;
- XVII. Receber denúncias ou representações contra associados, apurar os fatos, aplicar penalidades de sua competência, ou propor penalidades à Assembléia Geral quando desta for a competência.

§ 1º - A Superintendência Executiva poderá transigir e renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou onerar os bens do CTAAD ou, ainda contrair empréstimos.

§ 2º - Os documentos produzidos em função do disposto neste artigo deverão ser assinados por todos Superintendentes.

Art. 53 - Ao Presidente compete;

- I. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes definidas na missão e nos objetivos do CTAAD;
- II. Supervisionar e controlar as atividades decorrentes dos Termos de Parcela, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados pelo CTAAD;
- III. Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais, do Conselho Técnico e dos Superintendentes;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- V. Representar o CTAAD, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, de forma isolada ou conjuntamente com os demais superintendentes;
- VI. Planejar, executar e dirigir os negócios do CTAAD visando o seu funcionamento regular;

- VII. Assumir direitos ou contrair obrigações decorrentes do giro normal dos negócios do CTAAD;
- VIII. Apresentar à Assembléia Geral, relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros e patrimoniais ouvido o Conselho Fiscal;
- IX. Nomear Comissão Eleitoral;
- X. Assinar juntamente com um dos Superintendentes contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive emissão de cheques;
- XI. Determinar a disponibilidade de dinheiro em caixa para o pagamento das despesas autorizadas;
- XII. Convocar quando necessário, o Conselho Fiscal;
- XIII. Delegar atribuições e competências;
- XIV. Nomear e exonerar integrantes de núcleos especializados, departamentos, comissões e grupos de trabalho, permanentes ou não, aprovados pela Superintendência Executiva;
- XV. Admitir e demitir funcionários e fixar seus vencimentos, com prévia autorização dos Superintendentes;
- XVI. Conceder prêmios e títulos, por decisão dos Superintendentes.

Art. 54 - Ao superintendente de Gestão compete:

a) Financeiras:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II. Ter sob sua guarda e conservação os valores de propriedade do CTAAD, bem como os livros de contabilidade;
- III. Executar os atos decorrentes das atividades econômico-financeiras do CTAAD, especialmente os relacionados com a análise do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV. Efetuar recebimentos e fazer pagamentos;
- V. Supervisionar os trabalhos de escrituração e manter em ordem os serviços de tesouraria e de pagamentos;
- VI. Apresentar ao Presidente o relatório da situação financeira da Instituição;
- VII. Elaborar, periodicamente, o boletim de caixa;
- VIII. Assinar juntamente com o Presidente, os Termos de Parceria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive emissão de cheques;
- IX. Conferir periodicamente os saldos de caixa e bancos;
- X. Submeter ao Presidente as contas e os balancetes financeiros de movimentação do Caixa, em tempo hábil para que o Presidente as envie ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- XI. Promover coletas de preços e orçamentos;
- XII. Zelar pela fiel cumprimento da Lei deste Estatuto e do Regimento Interno.

b) Administrativas:

- I. Administrar os recursos financeiros, humanos, patrimoniais e tecnológicos do CTAAD
- II. Ter sob a sua guarda os livros de registros administrativos;

- III. Redigir normas e requerimentos e demais documentos de registros do CTAAD e assinar, com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como editais, portarias e avisos que forem expedidos para conhecimento geral;
- V. Expedir comunicações aos associados, cientificando-os das admissões e punições impostas pela Superintendência Executiva e pela Assembléia Geral;
- VI. Elaborar o planejamento estratégico da Instituição e propor ao Presidente a criação de Departamentos, Gerências, ou Núcleos Especializados subordinados a cada pasta;
- VII. Secretariar e lavrar as Atas das reuniões e Assembléias, sendo o responsável pelos livros, documentos, correspondências e outros referentes à administração;
- VIII. Manter organizados e atualizados em meio eletrônico, todos os documentos do CTAAD inclusive as fichas de admissão dos associados;
- IX. Suprir o CTAAD de material e equipamentos necessários e acompanhar cada pasta no recrutamento e seleção de pessoal interno;
- X. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- XI. Comparecer às reuniões dos Superintendentes, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas;
- XII. Zelar pelo fiel cumprimento da Lei deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XIII. Praticar demais atos de sua competência;
- XIV. Substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos bem como os demais diretores de forma recíproca;

Parágrafo único - para execução de serviços de contabilidade, deverá ser contratado escritório especializado ou profissional legalmente habilitado, mediante critério de escolha da Superintendência Executiva.

Art.55- Ao superintendente de Produtos:

- I. Supervisionar toda atividade produtiva do CTAAD, incluindo todos os projetos e cursos;
- II. Obter os melhores resultados em termo de tempo, custo e qualidade requeridos nos projetos;
- III. Planejar aquisições selecionando fornecedores, fazendo compras ou contratações de bens ou serviços;
- IV. Coordenar pessoas e outros recursos para elaborar e executar projetos;
- V. Monitorar os projetos, identificar os riscos e avaliar de tal forma que permita estabelecer ações corretivas quando se fizer necessário;
- VI. Gerenciar o sistema de comunicação dos projetos, gerando relatórios de desempenho e distribuindo informações;
- VII. Acompanhar a finalização e entrega do projeto e medir a satisfação do cliente;
- VIII. Promover pesquisas sócio-econômicas, demanda por produtos e serviços, tecnológica, educativa e cultural, em locais pré-definidos, a fim de subsidiar a elaboração dos projetos de interesse do CTAAD;

- IX. Promover ou participar de discussão sobre políticas públicas voltada para tecnologia da Informação;
- X. Acompanhar a evolução tecnológica dos equipamentos utilizados na elaboração dos seus produtos;
- XI. Apresentar ao Presidente o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua diretoria;
- XII. Desenvolver outras atribuições atribuídas pela Presidente.
- XIII. Decidir no âmbito de sua competência os casos omissos.
- XIV. Substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos bem como os demais diretores de forma recíproca;

Art. 56 – Ao Superintendente de Tecnologia e inovação compete:

- I. Planejar, organizar, gerenciar os serviços da área de tecnologia de informação, desenvolver e implementar políticas e diretrizes que traduzam as melhores práticas existentes e ou disponíveis no mercado, visando a otimização dos serviços e utilização dos recursos sob sua responsabilidade.
- II. Coordenar a implementação de soluções, propor plano de investimentos visando atualização tecnológica, interagir com as áreas clientes, garantindo o bom desempenho de equipamentos, redes e sistemas.
- III. Dirigir, coordenar e controlar a implantação do plano diretor de informática da empresa, observando cronogramas, prioridades e orçamentos aprovados. Prover a empresa de sistemas e recursos existentes no mercado.
- IV. Coordenar o levantamento das necessidades dos usuários, supervisionar o desenvolvimento de projetos de sistemas, buscar soluções no mercado de software aplicativo ou contrata serviços de fornecedores externos para desenvolvimento, administrar a rede de computadores e supervisionar a manutenção dos programas e sistemas implantados.
- V. Responder pela segurança da informação elaborando, implantando e gerenciando aplicação de normas e políticas de proteção aos ativos e sistemas, desenvolver análise de risco e mapeamento de vulnerabilidade, elaborar plano estratégico de continuidade de negócios e recuperação de desastres "disaster recovery plan".
- VI. Administrar a segurança, definir procedimentos de teste de intrusão, administração de identidade e permissões de acesso a toda a rede, interagir com os usuários finais para resolução de problemas que coloquem em risco a segurança das informações.
- VII. Criar controles para medição de produtividade e desempenho. Cuidar para que sejam observadas integralmente as normas e políticas segurança.
- VIII. Controlar as atividades de gestão dos recursos tecnológicos, o desenvolvimento de sistemas de informações no âmbito do CTAD, bem como a gestão da infra-estrutura de redes e internet voltada para uso interno e externo;

- IX. Propor à Superintendência as Diretrizes para o desenvolvimento de programas de apoio à pesquisa, desenvolvimento e geração de novas tecnologias;
- X. Promover estudos sobre a situação do desenvolvimento de Tecnologia da Informação no país, identificando as áreas que devem receber prioridade no apoio;
- XI. Supervisionar a manutenção dos cadastros dos apoios financeiros recebidos ou concedidos pelo CTAAD;
- XII. Manter rigoroso controle sobre os relatórios referentes aos projetos apoiados, tendo em vista o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos mesmos;
- XIII. Supervisionar o cadastro das entidades de pesquisas tecnológicas localizadas no país, bem como dos projetos localizados no exterior, apoiados pelo CTAAD;
- XIV. Participar da elaboração do relatório anual de atividades do CTAAD, fornecendo as informações necessárias relativas à sua área de atuação;
- XV. Elaborar o plano diretor de informática do CTAAD com vistas à execução das atividades de pesquisa, extensão, gestão e ensino;
- XVI. Atualizar sistematicamente o plano diretor de informática em face das atualizações tecnológicas e das mudanças organizacionais;
- XVII. Realizar ações com vistas a suprir as unidades e órgãos do CTAAD de recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades organizacionais;
- XVIII. Gerenciar a tramitação das informações intra e extranet no âmbito da instituição;
- XIX. Desenvolver e captar sistemas de informações necessários ao atendimento das necessidades institucionais;
- XX. Gerenciar o site da Web;
- XXI. Substituir o Diretor-Presidente, na ausência ou impedimento quando se fizer necessário;

Art. 57 - Ao superintendente de Relações Institucionais compete:

- I. Alavancar recursos financeiros para auto-sustentabilidade do CTAAD incluindo receitas de serviços, doações e fundos perdidos de fomento a pesquisa e ao ensino;
- II. Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro e Administrativo nas suas ausências e impedimentos;
- III. Promover pesquisas socioeconômicas, demanda por produtos e serviços, tecnológica, educativa e cultural, em locais pré-definidos, a fim de subsidiar a elaboração dos projetos de interesse do CTAAD;
- IV. Promover ou participar de discussão sobre políticas públicas voltada para tecnologia da informação aplicada principalmente nos setores de ensino, pesquisa, desenvolvimento e comunicação;
- V. Identificar nichos de mercado, explorado ou não, que sejam de interesse do CTAAD;
- VI. Atrair empresas, nacionais e estrangeiras, de base tecnológica para possíveis parcerias;

- VII. Buscar apoio financeiro no meio empresarial para implantação de infraestrutura e suporte às ações e objetivos preconizados;
- VIII. Envolver, quando necessário, universidades e outras instituições de técnicas nos estudos e desenvolvimento ou inovação de tecnologias, produtos ou serviços;
- IX. Acompanhar a evolução tecnológica dos equipamentos utilizados na elaboração dos seus produtos;
- X. Representar o CTAAD junto aos órgãos públicos e outras instituições congêneres;
- XI. Criar condições para o CTAAD estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- XII. Coordenar as atividades de intercâmbio científico e cultural com os organismos congêneres no Exterior;
- XIII. Coordenar a participação dos associados do CTAAD e de pesquisadores externos em eventos nacionais e internacionais;
- XIV. Incentivar a formação de redes de negócios e a intercooperação entre as instituições envolvidas;
- XV. Captar demandas de cursos e treinamentos para interessados em Tecnologia da Informação ou nos serviços prestados.

CAPITULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 58 - O Presidente nomeará, com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral, a comissão eleitoral com as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer o calendário e as normas do processo eleitoral;
- II. Coordenar os trabalhos do processo eleitoral, bem como apurar o escrutínio.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para qualquer função na Superintendência Executiva, e do Conselho Fiscal, durante o processo eleitoral que lhes cabe executar.

§ 2º - O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará na data da posse da nova Superintendência Executiva.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar a colaboração de associados para o escrutínio de apuração.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - O processo eleitoral e da votação, obedecerá às normas gerais para as sociedades simples, conforme dispõe o Novo Código Civil Brasileiro atendida as exigências do escrutínio secreto quando houver duas chapas ou por aclamação em Assembléia Geral no caso de chapa única. São

considerados eleitos e imediatamente empossados os que alcançarem o maior número de votos nos respectivos cargos que concorrerem.

Parágrafo único: O Regimento Interno disporá sobre o Regulamento eleitoral.

Art. 60 - O mandato da primeira Superintendência Executiva e do primeiro Conselho Fiscal, eleitos por ocasião da Assembleia Geral de Constituição será de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA, DO ORÇAMENTO.

Art. 61 - O patrimônio será administrado pela Superintendência Executiva e se constituirá por bens imóveis e móveis, adquiridos, recebidos em doação ou legados, e pelo conjunto de valores, ativos e passivos, demonstrados em balanço anual, incluídos aí as marcas, patentes, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º - Com a objetivo de obter maiores rendimentos ou acréscimo patrimonial, a Superintendência Executiva poderá realizar o arrendamento, a alienação, a permuta, e a aplicação em investimentos.

§ 2º - Poderá o CTAAD, aceitar donativos de seus associados ou de pessoas que não sejam associadas, dando sempre o recibo correspondente.

Art. 62 - O associado que tiver conhecimento de malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade deverá obrigatoriamente, comunicar a Superintendência Executiva que investigará os fatos e aplicará as penalidades de sua competência ou proporá a Assembleia às penalidades de competência daquela.

Art. 63 - Na hipótese do CTAAD obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, poderá ser contabilmente apurada e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei (art. 4º, Inciso V, e 7º da Lei nº 9.790/99), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 64 - As receitas para a manutenção dos programas, projetos e serviços do CTAAD, independentemente de outras receitas que venham a ser criadas, serão obtidas por:

- I. Valores recebidos mediante prestação de serviços e pela cessão onerosa de qualquer espaço em publicação ou de qualquer material produzido pelo CTAAD;
- II. Verbas de Termos de Parceria, Acordos, Contratos, Convênios ou ajustes, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

- III. Subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a lei estabeleça a seu favor;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Doações e legados de qualquer espécie;
- VI. Contribuições voluntárias de origem legal;
- VII. Subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos ou pela iniciativa privada;
- VIII. Recebimentos de direitos autorais;
- IX. Aluguéis e juros de títulos e depósitos bancários.

Parágrafo único: A Superintendência Executiva poderá utilizar até 2% (dois por cento) de suas receitas próprias, do valor de cada Termo de Parceria, Convênio ou doações, para formar Fundo de Reserva Legal destinado aos gastos emergenciais com a finalidade de garantir a estabilidade de suas operações ou, em caso de encerramento de suas atividades, para liquidar passivos trabalhistas e outras dívidas.

Art. 65 - Constituem despesas os gastos necessários à manutenção do patrimônio e à consecução dos objetivos sociais, previstos ou não no orçamento.

Art. 66 - O orçamento é o cálculo estimativo da receita e da despesa para o período correspondente ao exercício financeiro que vai de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 67 - A prestação de Contas é a demonstração feita pela Superintendência Executiva da movimentação econômico-financeira e patrimonial do CTAAD no exercício findo e observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade de forma a permitir as avaliações financeiras, patrimoniais e de resultado de cada exercício;
- II. A publicação, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito do INSS e do FGTS, colocando-as a disposição, de quem possa se interessar, para exame;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, quando o montante dos recursos públicos recebidos atingir o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), art. 19 do Dec.3.100 de 30 de junho de 1999.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo CTAAD será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 2º - As responsabilidades dos dirigentes do CTAAD não cessam com o fim do mandato.

§ 3º - Se o CTAAD qualificado como OSCIP ou com qualquer outra qualificação instituída por lei e através dessas qualificações obtiver recursos ou bens públicos, na prestação de contas, observará:

- a. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- b. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, se atingir o valor previsto em lei.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 68 - O CTAAD extingui-se-á por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 2/3 dos seus membros não se disponham a assegurar a continuidade da mesma ou se tornar impossível a continuidade de suas atividades, quando constatar:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. A nocividade e ilicitude de seu objeto;
- III. O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. O cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo único. A votação para a dissolução do CTAAD será, obrigatoriamente, pelo voto secreto.

Art. 69 - No caso de extinção, a Superintendência Executiva, procederá a liquidação do CTAAD, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§ 1º - Antes da destinação do remanescente do patrimônio, a Assembléia Geral, poderá deliberar pela restituição aos associados das contribuições que realizaram para a constituição do patrimônio do CTAAD, conforme previsto no §1º do art. 61 do novo Código Civil.

§ 2º. Concluída a restituição de que trata o parágrafo anterior, o patrimônio remanescente do CTAAD será revertido, integralmente, para outra OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social como atuação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - O CTAAD custeará as despesas com passagens e estada dos Superintendentes, dos membros do Conselho Fiscal, bem como dos seus associados ou procuradores, quando em viagem a serviço da Instituição.

Parágrafo Único. Reembolsará quando for o caso, as despesas com o traslado e estada de seus Conselheiros para as reuniões, sessões ou por delegação de representação.

Art. 71 - Caberá a cada dirigente ou associado, zelar pelo patrimônio material e imaterial, destacando-se o intelectual e moral do CTAAD.

Art. 72 - O associado admitido deverá assinar contrato de confidencialidade e responsabilizado pela preservação do conteúdo intelectual do CTAAD

Art. 73 - O logotipo do CTAAD, adotado pela primeira Superintendência Executiva, somente poderá ser alterado, depois da anuência da Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

Art. 74 - A assinatura de convênios ou filiação do CTAAD a qualquer entidade nacional ou internacional será proposta pela Superintendência Executiva à Assembléia Geral e só será aprovada se não implicar qualquer subordinação jurídica ou administrativa, resguardando-se assim a autonomia da entidade.

Art. 75 - Não podem ocupar cargos no CTAAD, as pessoas impedidas por lei, os condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 76 - São condições básicas para o exercício de cargos do CTAAD:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não possuir condenação transitada em julgado.

§ 1º - Da ata da Assembléia Geral de eleição de membros de órgãos estatutários deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que as comprovações desse cumprimento serão feitas com antecedência, junto ao CTAAD, por meio de declaração firmada pelos pretendentes. Estas declarações serão comprovadas pela Comissão Eleitoral, mediante pesquisa nas instâncias competentes.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos nos órgãos do CTAAD, exceto quando se tratar de substituição temporária.

Art. 77 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 78 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Superintendência Executiva, de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais que se aplicam à espécie auxiliada pelo Conselho Fiscal.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de constituição realizada em 14 de agosto de 2010.

Brasília - DF, 14 de agosto de 2010.